

RELATÓRIO DE VISTAS	
EMPRESA	FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA.
PROCESSO	00291/1995/005/2009
REFERÊNCIA	Revalidação de LO
CONSELHEIRO/ENTIDADE	CAMILO DE LÉLIS ANDRÉ DE MELO/FEDERAMINAS
DATA	07/01/2010

BREVE RELATO


A empresa FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA, empreendimento do setor de abate de animais de médio e grande porte, instalada no município de Divinópolis - MG, solicitou sua Revalidação de Licença de Operação através do processo COPAM 00291/1995/005/2009, tendo sido encaminhado para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco do COPAM, em reunião do dia 17/12/2009.

O empreendimento encontrava-se com suas atividades embargadas desde a data 27/11/2009 através do Auto de Infração nº 032/2009 vinculado ao Relatório de Vistoria ASF 317/2009, com o feito fiscal lavrado pela SEMAD. O Parecer Único SUPRAM ASF de protocolo nº 706490/2009 sugere o indeferimento da revalidação de Licença de Operação para o empreendimento em tela, após análise da equipe interdisciplinar, com a recomendação para que o empreendedor inicie um novo processo de licenciamento, mediante o protocolo de FCEI no órgão, no prazo de 10 (dez) dias.

Diante da constatação da paralisação de uma atividade econômica de suma importância para a garantia da segurança alimentar da população do município de Divinópolis, o representante da FEDERAMINAS na URC ASF / COPAM tomou a decisão de formalizar seu pedido de vistas ao processo, visando obter informações mais detalhadas sobre a situação ambiental do empreendimento, bem como sobre as medidas tomadas pelo empreendedor para sua regularização ambiental, frente às exigências legais.

COMENTÁRIOS

Através da verificação da documentação constante do processo e da leitura do Parecer Único SUPRAM ASF de protocolo nº 706490/2009, constatou-se que o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental encaminhado pelo empreendimento não conseguiu evidenciar a eficiência das medidas de controle ambiental implantadas na unidade industrial, dentro do período avaliado. As não conformidades verificadas pela equipe técnica do órgão ambiental durante a vistoria, motivaram o embargo das atividades, frente à constatação da existência de poluição/degradação ambiental.



Após contatos mantidos com os representantes do empreendimento e com o órgão ambiental, fatos novos podem ser trazidos à discussão:

- Após o embargo das atividades, o empreendimento firmou um contrato de prestação de serviços com uma nova empresa de consultoria ambiental, visando a identificação dos focos de geração de impactos ambientais para proposição e implementação imediata das medidas mitigadoras da poluição e/ou degradação ambiental da operação da unidade industrial;
- O empreendimento firmou um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental com o órgão ambiental em 06/01/2010, objetivando o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento para as atividades desenvolvidas, até a sua regularização ambiental, comprometendo-se a executar todas as medidas estabelecidas no cronograma físico constante do referido documento;
- O retorno das atividades encontra-se estritamente vinculado às obrigações constantes no cronograma físico que integra o compromisso ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta.

Uma vez que os representantes do empreendimento e o órgão ambiental encontraram a via do entendimento para as soluções técnicas que envolvem a regularização ambiental de uma atividade econômica vital para a manutenção da saúde pública e segurança alimentar da população, não há nenhum fato no processo que motive reparo à sugestão de indeferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA., de acordo com o Parecer Único SUPRAM ASF de protocolo nº 706490/2009.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, analisando os documentos e o parecer juntado ao processo, apresento aos Conselheiros a proposta de indeferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento FRIGORÍFICO CHAPARRAL LTDA., de acordo com o Parecer Único SUPRAM ASF de protocolo nº 706490/2009, com a proposta de que se firme um termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental já firmado, para que o empreendedor inicie seu novo processo de Licenciamento Ambiental, com o protocolo do FCEI no prazo de 10 (dez) dias e formalização do novo processo de licenciamento ambiental no prazo de 90 (noventa) dias.

É o parecer, s. m. j.

Divinópolis, 07 de Janeiro de 2010


Camilo de Lélis André de Melo.